PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 350/57 = 350/57 ver 636/63

APROVA A PLANTA DE LOTEAMENTO DE TERRENOS DE ADELINA FURTADO DO AMARAL E OUTRAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta de loteamento do bairro que se denominará AMARAL nesta cidade, em terrenos de Adelina Furtado do Amaral e outros, na conformidade da planta apresentada, de autoria do engenheiro Humberto Torres, com as características alí especificadas, constando de novecentos e oitenta e um lotes de terreno, ficando aos proprietários o encargo de doar á municipalidade área correspondente a dois por cento da loteada, em composição com a prefeitura municipal.

§ 1 - A doação de que trata o presente artigo deverá ser efetuada com as cautelas legais, dentro de noventa dias após entrar em vigôr a presente lei, estipulando-se que nenhuma transmissão se realize antes que a mesma se faça.

§ 2 - A doação será feita em área contínua e quando a mesma não atingir unidade completa, far-se-á o arredondamento para mais, com anexação do lote contínuo.

§ 3 - A obrigação de percentagem a ser doada á municipalidade, de área de que trata a presente lei, não exclui os restantes encargos que regulam a aprovação de loteamentos.

Art. 2º - A Municipalidade se reserva o direito de rever a nomenclatura dada ás ruas, de modo a evitar o choque ou a repetição de nomes de ruas já existentes em outros bairros e zonas da cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 1 957.

José Maria de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO